

NUP 61985.0001670/2024-87 CONTRATO N° 01/2025-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E A EMPRESA BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO e pelo Diretor de Administração e Finanças SERGIO RICARDO MACHADO, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.122/0001-77, sediada na Alameda Rio Negro, 585 – Ed. Demini – Bloco C – 4º Andar – Conjunto 42 - Alphaville – Barueri – SP, Cep 06454-000, telefone (11) 3154-1818, e-mail licita@bkconsultoria.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador PIERRE RAFIKI ORFALI, conforme Contrato Social apresentado e registrado na JUCESP sob o nº 364.710/22-6, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001670/2024-87 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, para prestação de serviço de apoio técnico especializado com cessão de mão de obra, em dedicação exclusiva, para as atividades necessárias à prontificação, comissionamento e partida da Unidade Piloto de Hexafluoreto de Urânio (USEXA).

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital da licitação, identificado no preâmbulo, a todos os seus anexos e à proposta vencedora s/nº de 05/12/2024, independentemente de transcrição.

1



1.3 Objeto da contratação:

ITEM	POSTO DE TRABALHO E VIAGENS	QUANTIDADE
01	Engenheiro Pleno (CTMSP-SÃO PAULO)	10
02	Engenheiro Pleno (CINA-IPERÓ)	05
03	Engenheiro Sênior (CTMSP-SÃO PAULO)	02
04	Engenheiro Sênior (CINA-IPERÓ)	05
05	Técnico Pleno (CINA-IPERÓ)	06
06	Técnico Sênior (CINA-IPERÓ)	01
07	Projetista Sênior (CINA-IPERÓ)	04
08	Projetista Sênior (CTMSP-SÃO PAULO)	03
09	Viagens	160

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura com vigência de 30 (trinta) meses, ou seja até __20___/_08__/_2027__, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.1.1** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.4** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 O prazo de execução contratual é de 30(trinta) meses contidos dentro do prazo de vigência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.519.999,88 (trinta e cinco milhões, quinhentos e



dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

ITEM	POSTO DE TRABALHO E VIAGENS	QDADE	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Engenheiro Pleno (CTMSP-SÃO PAULO)	10	36.834,47	368.344,72	11.050.341,62
02	Engenheiro Pleno (CINA-IPERÓ)	05	37.250,02	186.250,12	5.587.503,51
03	Engenheiro Sênior (CTMSP-SÃO PAULO)	02	46.691,89	93.383,78	2.801.513,51
04	Engenheiro Sênior (CINA-IPERÓ)	05	47.218,65	236.093,25	7.082.797,59
05	Técnico Pleno (CINA-IPERÓ)	06	13.977,34	83.864,03	2.515.920,90
06	Técnico Sênior (CINA-IPERÓ)	01	16.005,50	16.005,50	480.165,03
07	Projetista Sênior (CINA-IPERÓ)	04	25.675,77	102.703,06	3.081.091,91
08	Projetista Sênior (CTMSP-SÃO PAULO)	03	19.732,70	59.189,09	1.775.942,61
09	Viagens	160			144.723,20
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					34.519.999,88

- **3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

. Ação Interna: U.343.AZ.00166 . Elemento de Despesa: 4490-39.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a garantia de fiel execução contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:
 - 11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- 11.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§1ºe 2º da Lei 13.303 de 2016.
- **11.2** Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- **11.3** O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.3.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - **11.3.3** indenizações e multas.
- **11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



11.4.1 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **12.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **12.2** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

- **13.1** A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.
- **13.2** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **14.1** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- **14.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **14.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- **14.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **14.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **14.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **14.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **14.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **14.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - **14.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **14.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **14.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1 O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente,



qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

16.1 A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1 Anexo A - Termo de sigilo e Confidencialidade.

20.2 Anexo B - Designação de Preposto.

20.3 Anexo C - Declaração de Escritório.



20.4 Anexo D - Autorização de Conta Vinculada.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária DE São Paulo- Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, <u>20</u> de	fevereiro de 2025.
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO Diretor-Presidente	PIERRE RAFIKI ORFALI Sócio Administrador
Representante da CONTRATANTE	Representante da CONTRATADA
SERGIO RICARDO MACHADO Diretor de Administração e Finanças Representante da CONTRATANTE	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Testemunha	Testemunha